

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

0000

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 324/96 DE 11.03.96.

(Autoria dos Vereadores: CARLOS ALBERTO BAVARESCO E JÚLIO C. EVANGELISTA FERNANDES).

"Dispõe sobre cadastramento de Imóveis e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias a partir da data de vigência da presente Lei, para o cadastramento de Imóveis junto à Prefeitura Municipal, mediante requerimento do proprietário.

Artigo 2º - O cadastramento será efetuado quando o Imóvel for de construção de madeiras, ou mista, de construção térrea, com área inferior a 250 metros quadrados e de uso residencial e comercial.

Artigo 3º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de impostos;
- b) Xerox da escritura ou contrato do imóvel;
- c) Croquis de locação da construção em relação ao imóvel, bem como sua localização na quadra, assinado pelo proprietário;
- d) Conta de luz ou de água;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de licença de construção.

Artigo 4º - O requerimento do interessado será submetido a apreciação do Departamento de Obras que terá o prazo de 15 dias para se manifestar.

Parágrafo Único - Da decisão do chefe de Departamento de Obras, caberá recurso ao Prefeito Municipal, o qual decidirá em igual prazo.

[Handwritten signature]

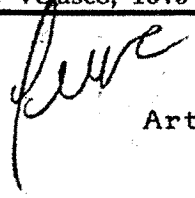
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

0007

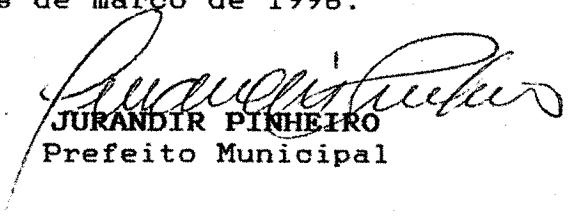
Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 11 dias do mês de março de 1996.



JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Secretaria